

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

02/06/2026


PRESIDENTE

PARECER nº 22/2026/CCJR-CMVC, DE 18 DE MAIO DE 2026.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 021/2026.

PROJETO DE LEI Nº 021/2026. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA VIÇOSENSE DE LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO – PROVILA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o **Projeto de Lei nº 021/2026**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre a criação do Programa Viçosense de Letramento e Alfabetização – PROVILA, e dá outras providências”**.

A proposição tem por finalidade instituir política pública municipal voltada ao fortalecimento da alfabetização e do letramento no âmbito da rede pública municipal de ensino, mediante a implementação de ações pedagógicas, formação continuada de profissionais da educação, acompanhamento do desenvolvimento educacional dos estudantes e promoção de estratégias destinadas à melhoria dos índices de aprendizagem.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa e redação da proposição, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto constitucional, verifica-se que a matéria encontra respaldo nos **artigos 23, inciso V, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, os quais estabelecem a competência comum dos entes federativos para proporcionar os meios de acesso à educação e a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A educação constitui direito social fundamental assegurado pelo artigo 6º da Constituição Federal, sendo igualmente disciplinada pelos **artigos 205 a 214 da Carta Magna**, que consagram o dever do Estado de promover políticas públicas educacionais voltadas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

A proposição igualmente guarda consonância com a **Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, especialmente no que concerne à responsabilidade dos Municípios pela oferta da educação infantil e do ensino fundamental, bem como pela adoção de mecanismos destinados à melhoria da qualidade do ensino e à garantia da alfabetização na idade adequada.

No âmbito da competência legislativa, observa-se que a iniciativa do Projeto de Lei é legítima, uma vez que a matéria trata da organização administrativa de programa governamental vinculado à política pública educacional municipal, inserindo-se na esfera de atribuições do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios.

A criação do Programa Viçosense de Letramento e Alfabetização – PROVILA revela-se compatível com os princípios constitucionais da eficiência administrativa, da valorização da educação pública e da garantia do padrão de qualidade do ensino, previstos no **artigo 206 da Constituição Federal**.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, o projeto atende aos princípios da continuidade das políticas públicas educacionais e da cooperação institucional, possibilitando ao Município desenvolver ações integradas voltadas à redução das deficiências de aprendizagem, ao fortalecimento do processo de alfabetização e à melhoria dos indicadores educacionais locais.

III. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à técnica legislativa, a matéria encontra-se redigida de forma clara, objetiva e compatível com os parâmetros estabelecidos pela **Lei Complementar Federal n.º 95/1998**, inexistindo vícios materiais ou formais que impeçam sua regular tramitação.

Dessa forma, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei n.º 021/2026** atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa.

IV – VOTO RELATOR


Ante o exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do **Projeto de Lei N.º 021/2026**; por não apresentar vícios de natureza formal ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

V. CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 50, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **Projeto de Lei n.º 021/2026 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA VIÇOSENSE DE LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO – PROVILA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas**.


Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)


Ediomar de Carvalho Silva
Presidente

A favor () Contra


José Océlio Brito Silva
Secretário

A favor () Contra


João Clóvis Mapurunga da Frota
Membro

A favor () Contra

Sala das Comissões, 18 de maio de 2026.

